MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O Art. 17, da MPV nº 905, de 2019 passa a vigorar acrescida do seguinte único:	Parágrafo
"Art. 17	•••••
Parágrafo único. Para os trabalhadores de que trata a Lei nº 5.889, de o8 de 1973, a contratação, sob a modalidade de que trata esta Medida	,
preservará a plenitude dos direitos e garantias previstos aos	

JUSTIFICAÇÃO

permanentes".

As caracteríticas singulares de penosidade e periculosidade em grande parte das atividades rurais justiticam a exceção das condições de precarização de direitos aos trabalhadores do setor.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

Deputado MARCON

PT/RS